

PROJETO DE LEI Nº 20.958/2014

De autoria do Deputado Estadual Alan Sanches, que proíbe a fabricação, uso e comercialização do elemento conhecido por CEROL em todo Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em todo Estado da Bahia a fabricação, uso e comercialização da mistura conhecida por CEROL.

Parágrafo 1º – Entende-se como CEROL a mistura artesanal dos elementos cola e vidro moído, material passado manualmente em linhas para empinar papagaios e pipas.

Art. 2º - Por ser uma mistura altamente prejudicial e danosa a rede de eletricidade a vida humana e de animais, sendo constatado o seu uso, deverá ser imediatamente apreendido e os seus infratores sujeitar-se-ão, independente das sanções previstas na legislação vigente, as penalidades abaixo relacionadas:

Parágrafo 1º - Ao usuário:

I – Notificação Oficial;

II – Em se havendo reincidência, serão aplicada a multa de 05 (cinco) Salários Mínimos;

III- Quando as consequências ocasionarem danos a terceiros, será aplicada a multa de 10 (dez) Salários Mínimos;

IV- Em caso que ocorram danos a terceiros será aplicada a multa de até 40 (quarenta) Salários Mínimos, sem que para isso isente o infrator das sanções penais prevista em Lei;

Parágrafo 2º – A Pessoa Física que fabrique ou comercialize o Produto CEROL:

I- Notificação Oficial

II -Em se havendo reincidência será aplicada a multa de 05 (cinco) Salários Mínimos;

III -Persistindo a irregularidade, a multa para tal será aplicada em dobro, sem conduto isentar o fabricante das sanções previstas em lei.

Parágrafo 3º – Pessoa Jurídica que fabrique ou comercialize o CEROL:

I – Notificação Oficial;

II- Em se havendo a reincidência será aplicada a multa de 20 (vinte) Salários Mínimos;

III- Persistindo a irregularidade, a pena será aplicada em dobro, sendo que o estabelecimento terá a sua licença de funcionamento devidamente suspensa, sem contudo isentá-la das sanções penais.

Art.3º – Os valores arrecadados, fruto dos pagamentos de multas advindas dessas infrações, deverão ser revestidos para a Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º –A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2014

Deputado Alan Sanches

JUSTIFICATIVA

A utilização da mistura Cola/Vidro moído com intuito de ser passado nos carretéis de linhas utilizadas em papagaios e pipas, tem ocasionados acidentes de naturezas fatais aos seres humanos e animais, bem como danos ao patrimônio via destruição de fiações elétricas e por conseguinte avarias em aparelhos elétricos/eletrônicos.

Quase que diariamente nos deparamos com os noticiários da imprensa dando conta de

mortes e acidentes irreparáveis em seres humanos, frutos de cortes e lesões ocasionados por fios contendo pelo CEROL utilizado para empinar papagaios e pimpas, levando algumas pessoas para internamentos em unidades hospitalares mantidas pelos poderes públicos com desprendimento de despesas com medicamentos e ocupações de espaços físicos destinados as ocorrências urgentes, afora os afastamentos das atividades laborais e produtivas dos seres humanos lesionados.

A composição dessa substância, conhecida como “CEROL”, muitas das vezes contém vidros moídos de lâmpadas fluorescentes, contendo a substância Hg (mercúrio) elemento de alta toxicidade e nociva para o meio ambiente.

Pelo exposto nobre parlamentares, conto com o apoio e aprovação do presente Projeto de Lei

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014

Alan Sanches

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no uso das suas atribuições legais
DECRETA: